



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Caxingó – Piauí

LEI Nº 030/99

Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bem imóvel, terra nua, medindo 20 x 20 metros, para edificação do reservatório d'água do sistema de abastecimento d'água da cidade de Caxingó.

Art. 2º - O bem referido no artigo anterior localizar-se-á, obrigatoriamente, na sede deste Município Caxingó-Pi.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transação correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, limitando-se à importância de 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Art. 4º - O Prefeito Municipal através de ato competente invocará, dos proprietários interessados, suas propostas para análise.

§ 1º - O Prefeito Municipal, juntamente com o Engenheiro responsável pela execução do projeto de abastecimento d'água da cidade de Caxingó, escolherá entre os concorrentes o que menor preço apresentar e melhor atender as especificações do projeto.

§ 2º - Não serão analisadas as propostas cujas terras estejam em fase de inventário, hipoteca ou sob qualquer impedimento que importe a imediata transferência para o Patrimônio do Município de Caxingó.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Sancionada e Promulgada em 04 de junho de 1999:

[Handwritten signature]